

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUINTA-FEIRA - RECIFE, 23 DE MARÇO DE 2017 - SUNOR Nº G 1.0.00.012

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 44.246, de 21 MAR 2017

Altera o Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que trata da indenização por invalidez e por morte de Policiais Civis e de Militares do Estado

O Governador Do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea “c” do inciso I do art. 3º do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) documentação comprobatória da condição de dependente previdenciário na data do óbito do segurado a ser definida em portaria conjunta das Secretarias de Defesa Social e de Administração;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de março do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado

Angêlo Fernandes Gióia
Milton Coelho da Silva Neto
Antônio Carlos dos Santos Figueira

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE
Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br
“Nossa presença, sua Segurança!”

Marcelo Andrade Bezerra Barros
Márcio Stefanni Monteiro Morais
Antônio César Caúla Reis

(Transcrito do DOE nº 054, de 22 MAR 2017)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 234, de 22 MAR 2017

Aprova o Distintivo, Estandarte, Flâmula e Insígnia do Comando do 25º BPM e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regulamento para Criação, Confecção e Uso de Distintivos, Estandartes, Flâmulas e Insígnias de Comando, Direção e Chefia de Organizações Policiais Militares, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.634 de 14 de agosto de 1975,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação e autorizar a confecção e uso do Distintivo do 25º BPM, com a seguinte composição e descrição:

I - a forma adotada será a de Escudo Português;

II - o campo terá 06 (seis) módulos de altura por 05 (cinco) módulos de largura;

III - será orlado de um friso vermelho de 0,2 (dois décimos) de módulo de largura;

IV - o distintivo será encimado por um conjunto de ameias, cor vermelha, que terá 0,6 (seis) módulos de largura por 1,5 (um e meio) módulo de altura, sendo 1,2 (um vírgula dois décimos) de módulo a largura de cada contraforte e de cada base da seteira, sendo 0,5 (meio) módulo de altura;

V - no centro do conjunto de ameias será colocado o Distintivo Básico das Polícias Militares;

VI - o Distintivo terá o campo cortado, sendo $\frac{3}{5}$ (três quintos) da altura em azul-cobalto e os $\frac{2}{5}$ (dois quintos) restantes em prata (branco); será carregado com um leão rompante em ouro; o numeral da unidade, que será formado de algarismos arábicos e da abreviatura do numeral (º) sendo o “0” (zero) substituído por um sol também em ouro; o leão e o numeral serão colocados sobre o meio-campo azul, sendo o leão a sinistra e o numeral a destra.

Art. 2º Aprovar a criação e autoriza a confecção e uso do Estandarte do 25º BPM, com a seguinte composição e descrição:

I - de formato quadrado, medindo 1,000m de lado, o campo será nas cores azul-cobalto, branco e vermelho, verticalmente dispostos nessa ordem;

II - no centro do campo branco será colocado o distintivo da OME, inscrito em um retângulo imaginário de 0,350m de largura por 0,250m de altura;

III - o tecido a ser utilizado na confecção é o cetim, e a confecção deve ser realizada a em duas faces, com forro interno;

IV - será provido de lança, de 2,20m de altura, e guarnecido de franjas douradas em toda volta, exceto o lado da lança. Esta será revestida em cetim, em faixas de 0,050m de largura, nas cores azul-cobalto, branco e vermelho, envoltas em forma de espiral. A lança será provida de laço militar e fitas em gorgorão de seda achamalotada, o laço terá 0,120m de diâmetro e a fita 0,100m de largura;

V - o porta-estandarte usará talabarte nas cores azul-cobalto, branco e vermelho. O talabarte será provido de alojamento no conto de lança.

Art. 3º Aprovar a criação e autorizar a confecção e uso da Flâmula do 25º BPM, com a seguinte composição e descrição:

I - de forma retangular, medindo 0,440m de largura e 0,350m de altura, na cor azul-ultramar;

II - o distintivo de Unidade-Tipo, constante no art. 3º do Decreto nº 3.634/1975, será na cor amarelo-ouro e aplicado no centro da Flâmula, inserido num retângulo imaginário de 0,200m de largura por 0,170m de altura;

III - o numeral indicativo da Unidade será formado por algarismos arábicos e colocado no canto superior direito;

IV - o numeral será na cor branca e inserido no centro de uma circunferência de 0,100m de diâmetro por 0,012m de largura, medindo os algarismos 0,060m de altura por 0,020m de largura máxima; a circunferência terá o centro na bissetriz do ângulo superior, distando o seu lado de 0,030m da tralha;

V - a flâmula será confeccionada em filete de lã ou poliéster, tendo o distintivo e o numeral aplicados em feltro;

VI - a flâmula será guarnecida de franjas douradas, em todo o derredor, com 0,050m de comprimento e, quando conduzida, adaptada ao cano do fuzil ou mosquetão.

Art. 4º Aprovar a criação e autorizar a confecção e uso da Insígnia do Comando do 25º BPM, com a seguinte composição e descrição:

I - forma retangular, medindo 0,900m de altura por 1,350m de largura, partida ao meio, tendo a metade esquerda cortada em duas, nas cores azul-cobalto e branco, nessa ordem, a metade direita (da talha) é orlada de um friso vermelho, medindo 0,100m de largura;

II - na metade superior do campo branco, será colocado o distintivo da Unidade-tipo, constante no art. 3º do Decreto nº 3.634/1975, em cor vermelha e inscrita num retângulo

imaginário de 0,350m de largura por 0,250m de altura, cuja base deve passar pelo centro do campo; 0,100m abaixo da linha média do campo branco serão colocados os indicativos da Unidade, em algarismos arábicos, as medindo 0,100m de altura; o conjunto de algarismos não poderá exceder de 0,300m da largura;

III - a miniatura da Insígnia do Comando será confeccionada no tamanho de 0,180m de altura por 0,270m de largura, obedecendo às proporções do modelo original para uso previsto no Art. 26 do Decreto nº 3.634/1975;

IV - a Insígnia do Comando e sua miniatura deverão ser confeccionadas em filetes de lã ou Poliéster, e terão o distintivo e o numeral da OME aplicados em feltro vermelho.

Art. 5º Estabelecer que os modelos de Distintivo, Estandarte, Flâmula e Insígnia de Comando da OME considerada são os constantes no Anexo Único à presente Portaria.

Art. 6º Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel QOPM Comandante-Geral.

ANEXO ÚNICO

DISTINTIVO



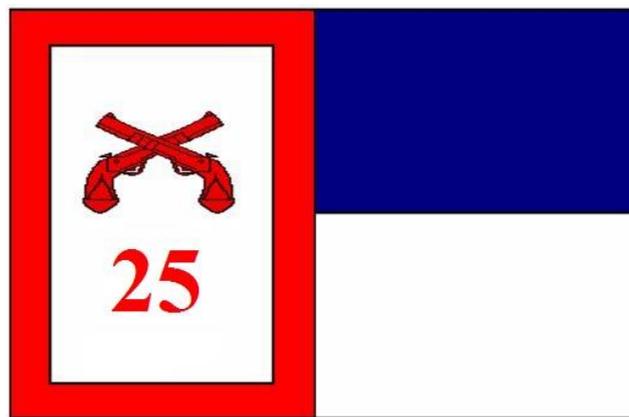
ESTANDARTE



FLÂMULA



INSÍGNIA DO COMANDO



3ª PARTE

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

ALEXANDRE FREITAS FERREIRA - TC QOPM
Ajudante Geral

CONFERE:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Demétrio'.

DEMÉTRIO JOSÉ SOARES DE LIMA – MAJ QOPM
Secretário Geral – AG